

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1039, DE 2021**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº1039, DE 2021**

**INSTITUI O AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021 PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

#### **EMENDA Nº**

O art. 1º da Medida Provisória nº 1039, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.”

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 13.982, de 2020, sancionada em 2 de abril de 2020, criou o auxílio emergencial. Trata-se de um benefício destinado a trabalhadores informais e contribuintes individuais ou facultativos,

CDI/2/1282.45071-00

isto é, o grupo de pessoas consideradas mais humildes. Foi, portanto, uma medida de proteção social adotada pelo Governo Federal para diminuir os impactos sociais e econômicos ocasionados pela pandemia do Coronavírus – COVID-19. Por meio dele diversas famílias receberam a renda mínima de R\$ 600,00 (seiscentos) reais, durante a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

É importante o valor do auxílio ser de R\$ 600,00 (seiscentos reais) diante da alta da inflação dos preços do gás de cozinha, arroz, feijão e outros produtos da cesta básica. Portanto, trata-se de um valor financeiro que irá ajudar nesse período de emergência da saúde pública sobretudo para a subsistência dos hipervulneráveis.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em de março de 2021.

**Deputada REJANE DIAS**



CD/2/1282.45071-00